



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Jeosly

PROJETO DE LEI

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
443 2023	48 2023	1	Leia Vitória

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.409, DE 05 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.409, de 05 de junho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, com a finalidade de assessorar e fiscalizar o governo municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I- Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- II- Analisar a prestação de contas do governo municipal e emitir parecer conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon Online ou plataforma equivalente;
- III- Comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), aos tribunais de contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- IV- Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;*
- V- Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do parecer conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;*
- VI- Elaborar o Regimento Interno, observando as normativas estabelecidas pelo FNDE;*
- VII- Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo ao governo municipal antes do início do ano letivo.*
- §1º** *O Presidente do CAE é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o vice-presidente o fará.*
- §2º** *O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.*
- §3º** *Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com os outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.*
- §4º** *A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.”*

Art. 2º Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.406, de 05 de junho de 1997, que passará a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 6º. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Lei, as normativas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.”

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso II, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.409, de 05 de junho de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 27 DE ABRIL DE 2023
“490º da Fundação do Povoado
74º da Emancipação”


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 1

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, após as justificativas legais mencionadas, o Projeto de Lei Ordinária que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.409, DE 05 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação e ações de educação alimentar e nutricional a estudante de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa a estados, municípios e escolas federais (de fevereiro a novembro) para cobertura de 200 (duzentos) dias letivos, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento.

O PNAE é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), e também pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

O Conselho de Alimentação Escolar, enquanto controle social do PNAE, é responsável por acompanhar a aquisição dos produtos, a qualidade da alimentação ofertada aos alunos, as condições higiênico-sanitárias em que os alimentos são armazenados, preparados e servidos, a distribuição e o consumo, a execução financeira e a tarefa de avaliação da prestação de contas das entidades executoras e emissão do Parecer Conclusivo.

Os Conselhos foram criados pela Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1994, a qual foi revogada pela Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, que dispunha sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, instituiu o Programa Dinheiro Direto na Escola, alterava a Lei Federal nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre programa de garantia de renda mínima, instituiu programas de apoio da União às ações dos Estados e Municípios, voltados para o atendimento educacional, e dava outras providências.

Posteriormente, em 2009, a Medida Provisória mencionada foi revogada pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Essa Lei é regulamentada pela Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fecobv

alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Atualmente, o Conselho já tem sua formação de acordo com a legislação federal vigente e segue as disposições de acordo com as normativas existentes do FNDE, porém se faz necessário que a Lei Municipal também seja atualizada.

Sendo assim, a presente proposta legislativa tem o objetivo de atualizar a Lei Municipal nº 2.409, de 05 de junho de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar.

De forma que, pela singeleza e clara colocação dos seus termos, bem como pela manifesta legalidade da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previstos no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 27 de abril de 2023.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal